



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2.017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos no município, motivando a participação de órgãos, competindo-lhe especificamente a **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

e

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º -O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07(sete) membros com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação e seus suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e , ainda discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados ;

III – dois representantes de pais de alunos e seus suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembleia específica para tal fim, registrada em ata específica;

IV – dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Assis e seus suplentes, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx. com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2.017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

§5º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§7º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§8º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§9º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx. a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§11 A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§12 O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§13 O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

§14 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado; e
- III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§15 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

§16 Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§17 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §14, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPITULO III

Das atribuições do Presidente

Artigo 3º - São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho.
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros.
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões.
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho.
- V – Determinar a verificação da presença.
- VI – Solicitar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes.
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho.
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgação ou debates estranhos ao assunto.
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação.
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate.
- XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião.
- XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2.017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

- XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- XIV – Solicitar anotações dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos.
- XV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- XVII – Despachar expedientes.
- XVIII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos conselheiros para que façam essa representação.
- XIX – Conhecer o teor das justificações de ausência dos membros do Conselho e homologá-las.
- XX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias, bem como promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.

CAPÍTULO IV

Dos membros do Conselho

Artigo 4º - Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho.
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questão de ordem.
- IV – Comparecer as reuniões na hora prefixa.
- V – Desempenhar as funções para as quais for designada.
- VI – Obedecer as normas regimentais.
- VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho quaisquer assuntos relacionados suas atribuições.
- VIII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO V

Dos serviços Administrativos do Conselho

Artigo 5º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, que será votado pelos membros, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho.
- II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

III – Preparar a pauta das reuniões e providenciar os serviços de datilografia e impressão do material a ser utilizado nas sessões.

IV – Providenciar os serviços de arquivo, estatístico, documentação e relatórios.

V – Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente.

VI – Providenciar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho.

VII – Executar as tarefas pertinentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho: registro de frequência, do resultado das votações e das proposições apresentadas, distribuição das pautas, convites, comunicações e convocações

CAPÍTULO VI

Do plenário e funcionamento das reuniões

Artigo 6 – O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho de Alimentação Escolar e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente estabelecido.

Artigo 7 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por bimestre

II – Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 1º- As convocações serão feitas por escrito e com protocolo de recebimento a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias.

Parágrafo 2º - O quorum exigido para instalação da reunião é metade mais 01(um) dos membros do Conselho em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Artigo 8 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

Parágrafo Único – O Vice-Presidente em exercício na Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

Artigo 9 – Desde que autorizada pelo plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do conselho.

Artigo 10 – As sessões plenárias constarão de três partes: Pequeno expediente, Grande Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 11 – O expediente abrangerá:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.

III – Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Artigo 12 – A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação para tal fim, constantes da pauta.

Artigo 13 – Relatada, cada matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreveram.

Parágrafo Único – O Conselheiro, dentro de seu prazo regimental, pode conceder partes.

Artigo 14 – O relator terá direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos, após encerramento discussão.

Artigo 15 – As deliberações ordinárias, após discussão da matéria em sessão Plenária, serão tomadas por maioria simples dos membros conselho.

Artigo 16 – Na ausência do Presidente e do Vice- Presidente, a sessão será excepcionalmente presidida pelo Secretário do Conselho.

Artigo 17 – O conselho solicitará – através do Presidente ou através de convite da maioria dos membros presentes á reunião – a presença, às sessões, de titulares de órgãos responsáveis pela s diversas áreas de educação no âmbito do município para prestar esclarecimentos e fornecer informações.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

Artigo 18 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião, relativas à interpretação, aplicação do Regimento Interno e funcionamento das sessões, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando fundamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Artigo 19 – O Conselho poderá ter Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo 1º - Quando se justificar a existência de comissões permanentes, o próprio Conselho deliberará sobre o tema.

Parágrafo 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho disporá de comissões especiais, propostas pelo Presidente.

Artigo 20 – As comissões especiais serão compostas de, no mínimo, 03(três) membros.

Parágrafo 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) comissão.

Parágrafo 2º - Cada comissão escolherá um coordenador e designará os relatores dos diversos processos submetidos à comissão.

Artigo 21 – As comissões estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas as tarefas das quais foram incumbidas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

Artigo 22 – As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei de reformulação nº 6.359, de 13 de setembro de 2017.

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

Artigo 23 – Os casos omissos e dúvidas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e homologados pelo Presidente do Conselho.

Artigo 24 – O presente Regimento, após 06 (seis) meses de vigência, poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros sob proposta de emendas e/ou substitutivos à legislação que rege o referido Conselho.

Artigo 25 – Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação.

JULIANA RACHEL FANTE DE GÊNOVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ARTHUR KAMEGAWA BORAZIO
SECRETÁRIO EXECUTIVO